



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 010/2022

Santa Leopoldina/ES, 05 de abril de 2022.

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando a autorização desse Legislativo Municipal para realização de Operação de Crédito junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – BANDES, até o montante de R\$ 1.979.340,03 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e três centavos), destinadas ao financiamento de investimentos na Iluminação Pública do Município de Santa Leopoldina.

O Projeto visa ainda autorização para o Município oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, as Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Consta ainda do Projeto, solicitação de autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir de créditos especiais e suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

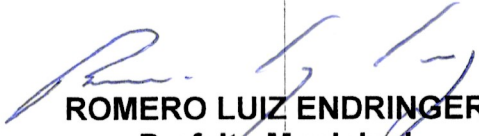
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 06 04 2022

Bryan C. de Souza
Protocolista


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo.**

O Bandes, em parceria com o Governo do Estado, desenvolveu o Programa Bandes de Investimentos nos Municípios do Espírito Santo (Procidades), para oferecer crédito específico a prefeituras capixabas, tendo como objetivos principais a geração de emprego e renda, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento regional sustentável.

Visando a obtenção de recursos dessa linha de crédito para implementação de melhorias em nosso Município, encaminhamos projeto de Lei objetivando a autorização desse Legislativo Municipal para a realização de operação de crédito junto ao BANDES – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A, no valor de até R\$ 1.979.340,03 (hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e três centavos), visando investimentos na melhoria da iluminação pública do Município.

O recurso será destinado a substituição do atual inventário elétrico de iluminação pública, por luminárias mais eficientes, tipo led, visando a redução do consumo de energia elétrica, a redução do custeio com a manutenção dos serviços, melhoria do aspecto visual e segurança da população.

O BANDES – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A liberará os recursos financeiros para execução dos referidos investimentos após a finalização dos procedimentos licitatórios para o investimento e de acordo com o valor homologado da licitação.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANDES, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES** operação de crédito até o montante de R\$ 1.979.340,03 (hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e três centavos), destinadas ao financiamento de investimentos na Iluminação Pública – substituição de luminárias do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANDES como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- I) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- II) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BANDES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- III) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- IV) Aceitar o foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares por Decreto, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de abril de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal